

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 055/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 049/2023

EMENTA

INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

LEANDRO MAGOGA
VEREADOR - PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 04 / 23


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 04 / 23

APROVADO 25 / 04 / 23

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 67 / 2023

Data: 26 / 04 / 23

AUTÓGRAFO Nº 067/2023
PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O Banco instituído por esta Lei tem o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio do armazenamento e da redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e
- III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações.

§ 2º. Para a concessão do repasse, deverá ser preenchido cadastro socioeconômico e emitido o laudo social, com parecer da autoridade competente.

§ 3º. Fica vedado o repasse de materiais para famílias residentes em área de preservação ambiental.

Art. 3º. Os materiais repassados pelo Programa criado por esta Lei deverão ser utilizados no endereço ao qual foram destinados em até 90 (noventa) dias, contados de sua entrega.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Banco de Materiais de Construção reserva-se o direito de selecionar os materiais a ele destinados, abstendo-se de receber entulhos ou materiais não passíveis de utilização.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, desde que se responsabilize pela fiscalização e pelo controle, a celebrar convênios com órgãos e entidades que aderirem ao Programa criado por esta Lei, inclusive para o gerenciamento das ações do Banco, condicionados à prestação de contas das partes conveniadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de abril de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

O Vereador LEANDRO MAGOGA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

049/2023

Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O Banco instituído por esta Lei tem o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio do armazenamento e da redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e
- III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações.

§ 2º. Para a concessão do repasse, deverá ser preenchido cadastro socioeconômico e emitido o laudo social, com parecer da autoridade competente.

§ 3º. Fica vedado o repasse de materiais para famílias residentes em área de preservação ambiental.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os materiais repassados pelo Programa criado por esta Lei deverão ser utilizados no endereço ao qual foram destinados em até 90 (noventa) dias, contados de sua entrega.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais.

Art. 4º. O Banco de Materiais de Construção reserva-se o direito de selecionar os materiais a ele destinados, abstendo-se de receber entulhos ou materiais não passíveis de utilização.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, desde que se responsabilize pela fiscalização e pelo controle, a celebrar convênios com órgãos e entidades que aderirem ao Programa criado por esta Lei, inclusive para o gerenciamento das ações do Banco, condicionados à prestação de contas das partes conveniadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo não possuem uma destinação para os materiais e insumos que sobram ao término das obras ou em pontas de estoque. Destinar esses materiais para doação pode representar um custo inferior ao seu armazenamento, já que muitas vezes são quantidades mínimas, que não poderão ser reaproveitados em outros empreendimentos.

Outrossim, além das construtoras, a própria comunidade, por vezes, não sabe onde, ou não tem como, realizar o descarte destes materiais. Portas, janelas, telhas, madeiras, entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

No que tange à implementação de um Banco de Materiais de Construção, o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para a construção de obras comunitárias, como capelas mortuárias e centros comunitários.

Além de receber e destinar doações, a previsão da celebração de convênios com outras empresas e entidades pode representar a ampliação das atividades realizadas pelo Banco, possibilitando, por exemplo, a oferta de cursos de capacitação na área da construção civil, preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A fim de fortalecer esta Propositura, informa-se que, no município gaúcho de Novo Hamburgo, o banco de materiais de construção já é uma realidade desde 2006. Em Caxias do Sul, o PLL fora proposto e está na CCJ. Em Pelotas, o programa foi lançado em 2017 e, em 2019, foram atendidas 24 famílias, que receberam telhas, tijolos, louças, aberturas, tábuas, pregos, ou mesmo todo o material para a construção de pequenos chalés. Por fim, a nível nacional, citamos Barretos, no Estado de São Paulo, em que o Banco Municipal foi sancionado, em 2018, pelo Prefeito Municipal e encontra-se em pleno funcionamento.

Pelo exposto, e tendo em vista o relevante interesse social, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Dr. Alfredo do Amaral,
04 de abril de 2023


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 ABR. 2023

 PROT. Nº216

PROTOCOLO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

25 / 04 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 055/2023

PROJETO DE LEI Nº 049/2023.

Ementa: “Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.”

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 055/2023

PROJETO DE LEI Nº 049/2023.

Ementa: “Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Santa Fé do Sul.”

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)